



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 3.428/2015  
De 10 de agosto de 2015

Institui o Diário Eletrônico como instrumento de registro da atividade docente e estabelece diretrizes preliminares sobre o seu preenchimento.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 18, Art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e, considerando a necessidade de prover condições favoráveis ao trabalho pelos estabelecimentos de ensino e docentes, previstos na LDB;

Resolve:

**Art. 1º** O Diário Eletrônico passa a ser o instrumento de registro das atividades docentes relacionadas ao currículo, desempenho e frequência dos alunos, a ser preenchido ao longo do ano letivo, conforme diretrizes desta Portaria e culminará como base na alimentação do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

§ 1º O Diário Eletrônico será implementado em 2015, sob forma de projeto piloto, nas instituições educacionais definidas pelo Secretário de Estado da Educação.

§ 2º É condição indispensável ao funcionamento do Diário Eletrônico que o Calendário Escolar do ano, a Organização Curricular, a constituição da turma, a matrícula de alunos, o horário e professor estejam devidamente cadastrados no SIGA.

**Art. 2º** O preenchimento do Diário Eletrônico será feito pelo professor da disciplina ou turma, nos campos previamente estabelecidos, observando:

- I - a sequência do registro dos conteúdos conforme plano de trabalho do professor;
- II - registro da frequência dos alunos paralelo à aula ministrada;
- III - preenchimento do quadro de “Rendimento Escolar” coerente com os procedimentos de avaliação e recuperação definidos no Regimento Escolar; e
- IV - cumprimento da carga horária definida na Organização Curricular, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 3º** O registro das atividades diárias deverá ser feito no turno da aula a ser ministrada, conforme horário definido pela escola no início do ano letivo.

§ 1º O prazo para registro encerrar-se-á ao final da manhã, tarde e noite, respectivamente nos horários definidos no sistema de 12h59, 18h59 e 23h59.

§ 2º Não havendo possibilidade de registro da aula na data e horário previamente definidos, este deverá ser requerido pelo diretor da unidade de ensino à Diretoria Regional de Educação à qual a escola está jurisdicionada, para liberação, com prazo não superior a cinco dias letivos.

**Art. 4º** O registro das informações ao longo do ano letivo constituirá o banco de dados sobre o histórico de cada aluno.

**Art. 5º** Para subsidiar o trabalho do professor e do estabelecimento de ensino no Diário Eletrônico, o SIGA disponibilizará manual de procedimentos ilustrando passo a passo o seu preenchimento.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de agosto de 2015

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO  
Secretário de Estado da Educação